ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-939/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12272/2013
PROTOCOLO	**:**	1432453
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	LENADRO PERES DE MATOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3.772/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DO DOCUMENTO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de emissão de nota de empenho de despesa e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 3.772, de 2013, emitida pela Administração municipal de Naviraí em favor da empresa Robson Fernandes Locação de Máquinas e Equipamentos - ME, e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre a Nota de Empenho de Despesa n. 3772, de 2013, emitida pelo Município de Naviraí em favor da empresa Robson Fernandes Locação de Máquinas e Equipamentos - ME, havendo sido examinadas a formalização do seu instrumento e a execução financeira da contratação pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e consideradas regulares, por meio da Análise n. 4081/2014 (peça n. 9).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-13619/2014 (peça n. 17) e opinou como "*legal e regular a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do presente Contrato (3ª fase), nos termos dos Incisos II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS n. 076/2013 c/c Artigos 59 e 60 da Lei Complementar n. 160/2012*.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos autos verifico que a formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 3772/2013 e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade das etapas examinadas.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 3772, de 2013, emitida pelo Município de Naviraí em favor da empresa Robson Fernandes Locação de Máquinas e Equipamentos - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 3.772, de 2013, emitida pela Administração municipal de Naviraí em favor da empresa Robson Fernandes Locação de Máquinas e Equipamentos - ME, e de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto